



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2021

Aprova as contas do Município de Formiga relativas ao exercício de 2019, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Formiga, relativas ao exercício de 2019, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Parágrafo único. A aprovação é fundamentada no Parecer Conjunto Conclusivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Agosto de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Flávio Santos do Couto - Flávio Couto
Presidente

José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha
Relator

Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Membro

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas:

Joice A. B. Carvalho - Joice Alvarenga
Presidente



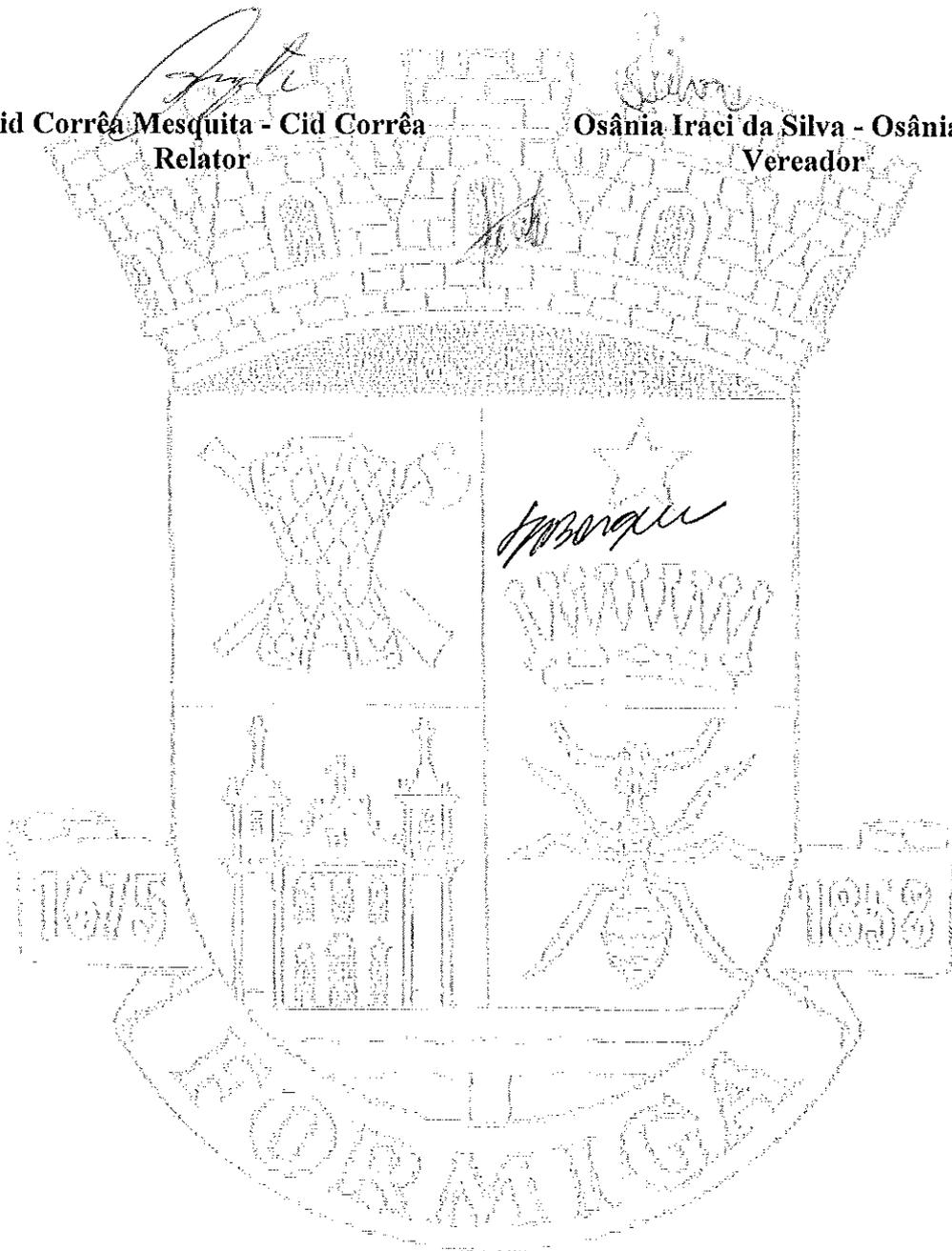
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Cid Corrêa
Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Relator

Osânia Iraci da Silva
Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relativo ao exame do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município de Formiga do exercício de 2019

RELATOR: Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha

Ofício nº 10961/2021 - Processo nº 1.091.820 - Eletrônico

Parecer prévio pela aprovação das contas da Prestação de Contas do Município de Formiga, relativa ao exercício de 2019:

I - RELATÓRIO

Analisando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo à Prestação de Contas de 2019 do Poder Executivo, verificou-se que foram aprovadas as contas do município de Formiga relativas ao exercício de 2019, as quais tiveram como responsável o gestor, Sr. Eugênio Vilela Júnior.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 - Das considerações do Parecer do Tribunal de Contas

Com relação à **Execução Orçamentária**, houve manifestação dos conselheiros informando que de acordo com o relatório da unidade técnica, não foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, estando em conformidade com o art. 42 da Lei Federal 4.320/64, e também não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados.

Houve abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, no montante de R\$9.965.718,44, com fonte no excesso de arrecadação, e R\$1.062.357,48, fundamentado no superávit financeiro. Contudo, conforme Ordem de Serviço Conjunta 02/2019, o Tribunal tem observado a “efetiva realização da despesa”.

No caso dos créditos abertos com base no excesso de arrecadação, no valor de R\$9.965.718,44, foi empenhado o montante de R\$230.070,29. Porém foi constatado que tais



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

créditos foram abertos na expectativa do recebimento de recursos de convênio, sendo, portanto, desconsiderada a irregularidade da referida abertura de crédito sem recursos disponíveis.

Quanto ao montante de R\$1.062.357,48 aberto com recursos de superávit financeiro, a unidade técnica destacou que foi empenhado um total de R\$829.295,65, valor esse que representa 0,44% da receita corrente líquida (R\$188.783.028,62), sendo desconsiderado este fato em razão da baixa materialidade, risco e relevância. Tal valor também representa 0,48% da despesa empenhada do município (R\$171.261.159,65), sendo considerado irrelevante pela unidade técnica.

Foi destacado ainda que o Tribunal considera elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações da LOA (Lei Municipal 5458/2019), recomendando um aprimoramento no processo de planejamento e evitando expressivos ajustes orçamentários, de forma a não descaracterizar o orçamento público.

Quanto aos **Limites e Índices Constitucionais e Legais**, foi observado que houve o cumprimento dos mesmos relativos às: Ações e Serviços Públicos de Saúde (29,43%, sendo o mínimo 15%); Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (28,77%, sendo o mínimo 25%); limites de despesas com pessoal (50,78% pelo município, 48,90% do Poder Executivo e 1,88% do Poder Legislativo); e também o limite referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (4,31%).

Foi destacado ainda quanto ao **Relatório de Controle Interno**, que o mesmo atendeu a todos os itens exigidos pela Instrução Normativa 04/2017.

Sobre o **Plano Nacional da Educação – PNE**, a Unidade Técnica concluiu que a Administração não cumpriu a Meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade no prazo estabelecido (exercício de 2016), visto que no exercício de 2019 atingiu o percentual de 83,06%, deixando de atender o disposto na Lei 13.005/2014. Quanto à ampliação da oferta de educação em creches para crianças de 0 a 3 anos, o Município cumpriu, até o exercício de 2019, 40,48% da meta, devendo atingir o mínimo de 50% até 2024.

A Meta 18 trata do Piso Nacional da Educação Básica e conforme análise pela unidade técnica, foi informado que não constou dos dados encaminhados informações referentes a modalidade creche e que o Município não observa o piso salarial profissional referente as modalidades pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental previstos na Lei Federal n. 11.738/2008, não cumprindo o que estabelece o inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Dessa forma, foram apresentadas algumas recomendações ao gestor no Parecer Prévio, no sentido de fazer com que sejam cumpridas as Metas 1 e 18, e recomendando ao chefe do Executivo e ao setor de Contabilidade com relação ao preenchimento de dados de forma a não prejudicar a análise das informações pelo Tribunal.

Quanto ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**, que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar a efetividade da gestão em 7 dimensões (Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas, Governança em Tecnologia da Informação), foi apurado que o município de Formiga não evoluiu seu índice em relação ao ano anterior, permanecendo com nota B em



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

2018 e 2019. Foi recomendado uma reavaliação das políticas públicas e prioridades, com vistas a aprimorar tal índice.

Na **conclusão** da prestação de contas apresentada, o Tribunal manifestou-se de acordo com a aprovação das contas em conformidade com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, além de manifestar sobre diversas recomendações a respeito dos assuntos elencados anteriormente.

Recomendo ao atual gestor, conforme parecer do Tribunal, que mantenha organizada toda a documentação pertinente aos atos de gestão praticados em 2019, para possíveis verificações *in loco*. Ressalto ainda que todas as recomendações citadas e expedidas pelo Tribunal de Contas, sejam cumpridas de forma a atender ao disposto na análise do parecer prévio.

2 - Da apresentação de defesa do Prefeito

Em 05 de agosto de 2021, foi enviado o Of.: nº 239/2021/SCMF ao prefeito, Sr. Eugênio Vilela Júnior, em respeito às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, informando sobre o julgamento das contas do exercício de 2019, intimando-o a apresentar defesa e acompanhar o julgamento, caso seja de seu interesse, até o dia 25 de agosto de 2021. Não houve manifestação por parte do Prefeito até a referida data.

III - CONCLUSÃO

Eu, José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha, designado Relator da Comissão Conjunta que analisa o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, voto pelo parecer favorável à **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do município de Formiga, relativas ao exercício 2019, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das recomendações constantes no parecer, bem como pela elaboração do projeto de DECRETO LEGISLATIVO.

Formiga, 30 de agosto de 2021.


VEREADOR JOSÉ GERALDO DA CUNHA – CABO CUNHA

Relator da Comissão Conjunta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16


VEREADOR CID CORRÊA MESQUITA:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2019.


VEREADORA JOICE ALVARENGA BORGES CARVALHO:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2019.


VEREADOR LUIZ CARLOS ESTEVÃO - TOCÃO:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2019.


VEREADORA OSÂNIA IRACI DA SILVA:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2019.


VEREADOR FLÁVIO SANTOS DO COUTO - PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2019.

APROVADO o voto do Relator, sendo todos os membros favoráveis pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2019, devendo ser elaborado o DECRETO LEGISLATIVO pela aprovação das contas.